

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 01/2019

Ref. Pedido de Cópia de documentos e prorrogação de prazo - CPI.

Protocolo nº 08/19

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência deste Poder Legislativo pelo Exmo. Prefeito Municipal, o qual solicita cópia do Processo que instaurou a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em 14/09/2018, através do ato nº 045/2018, bem como a prorrogação de prazo em mais trinta dias para o encaminhamento dos documentos solicitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito através do ofício nº 355/2018, justificando-se no grande volume de documentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto adiante trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles 'a informar, elucidar, sugerir

providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa' (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

2.- ANÁLISE TEMÁTICA

Inicialmente, enfatize-se que em homenagem ao princípio da publicidade e ainda para garantir o contraditório e ampla defesa deve ser deferido, de imediato, o pedido de cópia dos documentos conforme formulado, bem como garantido amplo e irrestrito acesso de todos os atos relativos a presente CPI, não apenas aos agentes públicos envolvidos e Vereadores, como a qualquer do povo, nos termos do princípio constitucional supra mencionado e, ainda, da Lei 12.527/2011.

Com relação ao pedido de prorrogação, nossa Lei Orgânica, em seu artigo 22 § 1º estabelece que:

§ 1º - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

Desta forma, considerando as justificativas apresentadas, não há óbice à prorrogação requerida, devendo-se, contudo, prorrogar-se também o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da referida CPI, em igual prazo.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cópia de documentos e também pela prorrogação do prazo em mais trinta dias, com reflexos no prazo final para conclusão dos trabalhos da CPI.



Ao final, pugna-se também pela remessa da presente manifestação aos Vereadores que compõem a mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito.

É o parecer.

Lapa, 16 de janeiro de 2019.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437